



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 372
Decisão da CEEE	Nº 27/2022	
Referência	Processo nº 1139247/2021	
Interessado	CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 372, apreciando o Processo nº 1139247/2021, que trata de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa **CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE**, Filial, 40.785.119/0004-01, localizado na Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051, Caixa Postal 51, 22º 23º e 24º andar, Sala 2201 a 2206, Sala 2301 a 2306, Sala 2401 a 2406, Bloco B, Bairro dos Ipês - João Pessoa - PB - CEP: 58028-873, e; **considerando** que o referido CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE, formado pelas empresas: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. e ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL foi devidamente registrado na JUCEPE (Junta Comercial do Estado de Pernambuco) em, 09/02/2021; **considerando** que as empresas CONSORCIADAS participaram, em conjunto, na Concorrência Privada ("CONCORRÊNCIA") promovida por AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ("AENA BRASIL OU CONCESSIONÁRIA"), enquanto concessionária dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos complexos aeroportuários integrantes do Bloco Nordeste, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em virtude do Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Ampliação, Manutenção e Exploração dos Aeroportos Integrantes do Bloco Nordeste (Contrato nº 001/ANAC/2019 - Nordeste), subscrito pela Agência Nacional de Aviação Civil referido CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE ("ANAC"), em 05 de setembro de 2019 ("Contrato de Concessão"), composto pelos seguintes aeroportos ("Aeroportos"): a) Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre; b) Aeroporto de Maceió - Zumbi dos Palmares; c) Aeroporto Internacional de Aracaju - Santa Maria; d) Aeroporto de Campina Grande - Presidente João Suassuna; e) Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto; e f) Aeroporto de Juazeiro do Norte - Orlando Bezerra Menezes; **considerando** que o objeto do CONSÓRCIO é a execução das Obras de Melhoria dos Aeroportos de Recife, Maceió, Aracaju, Campina Grande, João Pessoa e Juazeiro do Norte; **considerando** que o CONSÓRCIO não terá personalidade jurídica, configurando mera associação entre as CONSORCIADAS com fim específico, consubstanciando direitos e obrigações que cada uma das CONSORCIADAS individualmente assume perante a CONCESSIONÁRIA nos termos deste Termo de Consórcio e do CONTRATO; **considerando** que a empresa Líder do CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE é a empresa TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. conforme Cláusula Quinta, item 5.1 do Termo de Constituição do Consórcio registrado na JUCEPE; **considerando** que a empresa TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. (Líder) está registrada neste Regional sob o nº 0003520757, desde 06/04/2021, e possui no seu Quadro Técnico os seguintes profissionais: 1) Eng. Civ. BRUNO DA PALMA PAISANA, CREA-RO nº 2316373801, Visto PB 24059, 2) Eng. Civ. LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO, CREA-RJ nº 2013683081, Visto PB 24057, 3) Eng. Eletric. FILIPE PAIS DOS SANTOS, CREA-RJ nº 2006453637, Visto PB 24056 e o 4) Eng. Mec. FRANCISCO LOPES DO LAGO, CREA-MG nº 1415957320, Visto PB 24058; **considerando** que cabe à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica analisar o pedido no que se refere a indicação do Eng. Eletric. FILIPE PAIS DOS SANTOS, CREA-RJ nº 2006453637, Visto PB 24056; **considerando** que o cadastramento de CONSÓRCIO no âmbito do Sistema Confea/Crea segue o disposto na Resolução nº 444/00, do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 1066/15, do Confea, no Parágrafo Único, do artigo 15: "Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica"; **considerando** que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

para o deferimento do cadastro do **CONSÓRCIO** no Crea deverá ser juntada a seguinte documentação, de acordo com o disposto no artigo 1º da Resolução 444/00, do Confea; **considerando** o disposto no artigo 4º da Resolução 444/00, do Confea; **considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 19/05/2021, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro do **CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE**, Filial, 40.785.119/0004-84, formado pelas empresas: TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. e ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL, sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletric. FILIPE PAIS DOS SANTOS, CREA-RJ nº 2006453637, Visto PB 24056, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Nady Rocha (UFPB), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE) e Lucas de Souza Borges (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE - Crea/PB